

CONTRATO Nº 082/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS QUE CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARAIAL-PE E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA LIDER MED LTDA, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2023, PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 006/2023.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARAIAL-PE**, com sede na Rua Floriano Peixoto, s/nº, Centro, CEP: 55.405-000, Município de Maraiial-PE, inscrito no CNPJ sob o nº 08.680.752/0001-52, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde e Gestor do Fundo Municipal de Saúde, o Exmo. Sr. **ALEXANDRE AUGUSTO ACYOLI DE SOUZA CAVALCANTI**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 5.397.987-SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 040.048.104-93, residente e domiciliada na Rua Pedro Afonso, nº 75, Centro, Barreiros-PE e, do outro lado a empresa **LIDER MED LTDA**, com sede na Rua Antônio Paulo de Miranda, n.º177, Santo Antônio, Garanhuns-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 41.516.065/0001-71, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sra. **ERIKA PATRICIA RIBEIRO SOARES FARIAS**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 908.921.784-34, Identidade n.º 4831704 SDS-PE, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; no Decreto nº 10.024/2019; na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010; nas Leis Complementares nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nº 147/2014, e nº 155/2016; no Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015; e no Decreto Municipal nº 005, de 19 de fevereiro de 214, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e a homologação do Processo Licitatório nº 044/2023, Pregão Eletrônico nº 006/2023, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

A **CONTRATADA**, na qualidade de adjudicatária dos itens **1, 2, 3, 4, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 31, 32, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 45, 46, 47, 48, 50, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 62, 68, 69, 70, 73, 74, 75, 76, 77, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 102, 103, 104, 106, 107, 110, 111, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 174, 175, 176, 177, 178, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 197, 198 e 199** do **PREGÃO ELETRÔNICO FMS nº 006 de 2023**, de que trata o Processo Licitatório nº 044/2023, obriga-se a cumprir o estabelecido neste instrumento contratual, o qual tem por objeto a **AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DE TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARAIAL, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES**, consoante especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência (Anexo I) e na Proposta

Comercial apresentada, aos quais se vincula o presente instrumento contratual, para todos os efeitos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PERÍODO DE EXECUÇÃO

O período de execução do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do mesmo, **vigorando até 26/04/2024** podendo ser prorrogado na forma do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, acaso haja saldo contratual não requisitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E REAJUSTE

O valor total deste contrato será de R\$ 1.159.235,00 (Um milhão, cento e cinquenta e nove mil, duzentos e trinta e cinco reais), conforme disposto na proposta da Contratada, adjudicada pelo Contratante, nos termos da planilha de lances e proposta retificada:

Item	Especificação	UND	Qtd	Valor Unit	Valor Total
1	ACICLOVIR 200 MG	COMPRIMIDO	5000	R\$ 0,18	R\$ 900,00
2	ACICLOVIR 50 MG/G CREME	BISNAGA	1000	R\$ 2,34	R\$ 2.340,00
3	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100 MG	COMPRIMIDO	40000	R\$ 0,04	R\$ 1.600,00
4	ÁCIDO FÓLICO 5 MG	COMPRIMIDO	80000	R\$ 0,03	R\$ 2.400,00
7	ÁGUA DESTILADA SOLUÇÃO INJETÁVEL 10ML	AMPOLA 10 ML	20000	R\$ 0,35	R\$ 7.000,00
8	ÁGUA DESTILADA PARA INJEÇÃO DE 500 ML	FRASCO 500 ML	2000	R\$ 6,02	R\$ 12.040,00
9	ALBENDAZOL 40 MG/ML SUSPENSÃO ORAL	FRASCO 10 ML	6000	R\$ 1,79	R\$ 10.740,00
10	ALBENDAZOL 400 MG COMPRIMIDO MASTIGÁVEL	COMPRIMIDO	20000	R\$ 0,39	R\$ 7.800,00
12	ACEBROFILINA 10MG/ML, XAROPE, ADULTO	FRASCO 120 ML	4000	R\$ 3,71	R\$ 14.840,00
13	ACEBROFILINA 5MG/ML, XAROPE, PEDIÁTRICO	FRASCO 120 ML	3000	R\$ 4,14	R\$ 12.420,00
14	ÁCIDO ASCÓRBICO 200 MG/ML SOLUÇÃO ORAL (VIT. C)	FRASCO 30 ML	4000	R\$ 1,79	R\$ 7.160,00
15	ÁCIDO ASCÓRBICO 100MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL (VIT. C)	AMPOLA 5 ML	15000	R\$ 2,99	R\$ 44.850,00
16	ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS - (AGE)	FRASCO 200 ML	2000	R\$ 7,47	R\$ 14.940,00
17	ÁCIDO TRANEXÂMICO 50MG/ML SOL. INJETÁVEL	AMPOLA 5 ML	1000	R\$ 4,69	R\$ 4.690,00
20	AMINOFILINA 100 MG	COMPRIMIDO	2000	R\$ 0,15	R\$ 300,00
21	AMINOFILINA 24MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 10 ML	1000	R\$ 2,56	R\$ 2.560,00
22	AMPICILINA 50 MG/ML SUSP. ORAL	FRASCO 60 ML	1000	R\$ 6,27	R\$ 6.270,00
23	AMPICILINA 500 MG	CÁPSULAS	4000	R\$ 0,52	R\$ 2.080,00
24	AMBROXOL 15 MG/5 ML - XAROPE PEDIÁTRICO	FRASCO 120 ML	1200	R\$ 3,95	R\$ 4.740,00

25	AMBROXOL 30 MG/5 ML - XAROPE ADULTO	FRASCO 120 ML	2000	R\$ 4,43	R\$	8.860,00
26	ATENOLOL 25 MG	COMPRIMIDO	50000	R\$ 0,03	R\$	1.500,00
27	AMIODARONA 50 MG/3 ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	400	R\$ 2,49	R\$	996,00
29	AMOXICILINA + CLAVULANATO SUSP. ORAL 50 MG + 12,5 MG/ML	FRASCO 150 ML	600	R\$ 24,99	R\$	14.994,00
30	AMOXICILINA 50 MG/ML PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL	FRASCO 150 ML	10000	R\$ 13,00	R\$	130.000,00
31	AMOXICILINA 500 MG	CÁPSULAS	72000	R\$ 0,25	R\$	18.000,00
32	ANLODIPINO, BESILATO 10 MG	COMPRIMIDO	60000	R\$ 0,05	R\$	3.000,00
34	ATENOLOL 50 MG	COMPRIMIDO	20000	R\$ 0,06	R\$	1.200,00
35	AZITROMICINA 500 MG	COMPRIMIDO	36000	R\$ 0,81	R\$	29.160,00
36	AZITROMICINA PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL 40 MG/ML	FRASCO 60 ML	4000	R\$ 7,85	R\$	31.400,00
37	ATENOLOL 100 MG	COMPRIMIDO	6000	R\$ 0,10	R\$	600,00
38	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI PÓ PARA INJEÇÃO	FRASCO AMPOLA	4000	R\$ 5,48	R\$	21.920,00
39	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000 UI PÓ PARA INJEÇÃO	FRASCO AMPOLA	2000	R\$ 7,90	R\$	15.800,00
45	BROMOPRIDA, 5 MG/ML, INJETÁVEL	AMPOLA 2 ML	7000	R\$ 1,74	R\$	12.180,00
46	BUTILBROM. ESCOPOLAMINA 6,67 MG/ML+DIPIRONA SÓDICA 333,4MG/ML SOL. ORAL	FRASCO 20 ML	2000	R\$ 4,99	R\$	9.980,00
47	BUTILBROMETO ESCOPOLAMINA 20 MG/ML SOL. INJETÁVEL	AMPOLA 1 ML	5000	R\$ 0,95	R\$	4.750,00
48	BUTILBROMETO, ESCOPOLAMINA 4 MG/ML + DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML SOL. INJET.	AMPOLA 5 ML	15000	R\$ 1,99	R\$	29.850,00
50	CAPTOPRIL 25 MG	COMPRIMIDO	18750	R\$ 0,02	R\$	375,00
55	CARVEDILOL 12,5 MG	COMPRIMIDO	2000	R\$ 0,11	R\$	220,00
56	CARVEDILOL 3,125 MG	COMPRIMIDO	3000	R\$ 0,09	R\$	270,00
57	CEFALEXINA 250 MG/5 ML	FRASCO 60 ML	1000	R\$ 5,39	R\$	5.390,00
58	CEFALEXINA 500 MG	CÁPSULAS	20000	R\$ 0,44	R\$	8.800,00
59	CEFTRIAXONA 1 G SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO AMPOLA	1500	R\$ 3,59	R\$	5.385,00
60	CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO 500 MG	COMPRIMIDO	20000	R\$ 0,18	R\$	3.600,00
62	CLORETO DE POTÁSSIO 19,1% SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 10 ML	300	R\$ 0,41	R\$	123,00

68	CEFALOTINA 1 G SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO AMPOLA	300	R\$ 3,59	R\$ 1.077,00
69	CETOCONAZOL 2% CREME 30G	BISNAGA 30 G	2000	R\$ 3,17	R\$ 6.340,00
70	CETOCONAZOL 200MG	COMPRIMIDO	15000	R\$ 0,41	R\$ 6.150,00
73	COMPLEXO B (B1,B2,B3,B6,B12) XAROPE	FRASCO 100 ML	2000	R\$ 3,11	R\$ 6.220,00
74	COMPLEXO B, B1, B2, B5, B6 E PP, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 2 ML	15000	R\$ 1,72	R\$ 25.800,00
75	DEXAMETASONA 0,1% CREME 10 G	BISNAGA 10 G	3000	R\$ 1,64	R\$ 4.920,00
76	DEXAMETAZONA 0,1 MG/ML ELIXIR	FRASCO 120 ML	2000	R\$ 4,29	R\$ 8.580,00
77	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO, SOLUÇÃO 0,4 MG/ML	FRASCO 100 ML	10000	R\$ 1,95	R\$ 19.500,00
81	DIGOXINA 0,25 MG	COMPRIMIDO	6000	R\$ 0,20	R\$ 1.200,00
82	DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML - GOTAS	FRASCO	7000	R\$ 1,17	R\$ 8.190,00
83	DIPIRONA SÓDICA 500MG	COMPRIMIDO	60000	R\$ 0,12	R\$ 7.200,00
84	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 2 ML	20000	R\$ 1,25	R\$ 25.000,00
85	DOPAMINA, CLORIDRATO 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	200	R\$ 3,99	R\$ 798,00
86	DEXAMETASONA 4MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 2,5 ML	15000	R\$ 1,50	R\$ 22.500,00
87	DEXAMETASONA, FOSFATO DISSÓDICO 2MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 1 ML	5000	R\$ 0,89	R\$ 4.450,00
88	DICLOFENACO POTÁSSICO 25MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 3 ML	1000	R\$ 1,37	R\$ 1.370,00
89	DICLOFENACO SÓDICO 25MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 3 ML	20000	R\$ 0,95	R\$ 19.000,00
90	ENALAPRIL, MALEATO 10 MG	COMPRIMIDO	10000	R\$ 0,03	R\$ 300,00
91	ENALAPRIL, MALEATO 20 MG	COMPRIMIDO	25000	R\$ 0,05	R\$ 1.250,00
92	EPINEFRINA, 1MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 1ML	500	R\$ 1,05	R\$ 525,00
93	ESPIRONOLACTONA 25 MG	COMPRIMIDO	5000	R\$ 0,18	R\$ 900,00
102	FITOMENADIONA 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL (VIT. K)	AMPOLA 1 ML	1000	R\$ 1,89	R\$ 1.890,00
103	GLIBENCLAMIDA 5 MG	COMPRIMIDO	80000	R\$ 0,02	R\$ 1.600,00
104	GLICEROL 120 MG/ML - SOL. RETAL	FRASCO	100	R\$ 12,76	R\$ 1.276,00
106	GENTAMICINA, SULFATO 20MG/ML SOL. INJETÁVEL	AMPOLA 1 ML	200	R\$ 1,43	R\$ 286,00
107	GENTAMICINA, SULFATO 40MG/ML SOL. INJETÁVEL	AMPOLA 1 ML	100	R\$ 2,24	R\$ 224,00

110	GLICOSE 25% SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 10 ML	1500	R\$ 0,42	R\$ 630,00
111	GLICOSE 50% SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 10 ML	1500	R\$ 0,55	R\$ 825,00
117	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG	COMPRIMIDO	80000	R\$ 0,02	R\$ 1.600,00
118	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SÓDICO 100 MG PÓ PARA INJEÇÃO	FRASCO-AMPOLA	500	R\$ 2,79	R\$ 1.395,00
119	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SÓDICO 500 MG PÓ PARA INJEÇÃO	FRASCO-AMPOLA	500	R\$ 5,08	R\$ 2.540,00
120	HIDRÓXIDO ALUMÍNIO 61,5 MG/ML	FRASCO 100ML	500	R\$ 2,63	R\$ 1.315,00
121	IBUPROFENO 600 MG	COMPRIMIDO	20000	R\$ 0,19	R\$ 3.800,00
122	IBUPROFENO SOLUÇÃO ORAL 50 MG/ML	FRASCO 30 ML	1000	R\$ 2,10	R\$ 2.100,00
123	ISSORBIDA, DINITRATO 5 MG	COMPRIMIDO	3500	R\$ 0,27	R\$ 945,00
124	IVERMECTINA 6 MG	COMPRIMIDO	3000	R\$ 0,78	R\$ 2.340,00
125	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO 2 % GELÉIA 30 G	BISNAGA 30 G	300	R\$ 3,33	R\$ 999,00
126	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO 2% SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 20 ML	500	R\$ 6,19	R\$ 3.095,00
127	LORATADINA COMPRIMIDO 10 MG	COMPRIMIDO	10000	R\$ 0,11	R\$ 1.100,00
128	LOSARTANA POTÁSSICA 50 MG	COMPRIMIDO	80000	R\$ 0,05	R\$ 4.000,00
132	METFORMINA, CLORIDRATO 500 MG	COMPRIMIDO	10000	R\$ 0,13	R\$ 1.300,00
133	METFORMINA, CLORIDRATO 850 MG	COMPRIMIDO	80000	R\$ 0,10	R\$ 8.000,00
134	METILDOPA 250 MG	COMPRIMIDO	10000	R\$ 0,64	R\$ 6.400,00
135	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO DE SOLUÇÃO INJETÁVEL 5 MG/ML	AMPOLA 2 ML	3000	R\$ 0,67	R\$ 2.010,00
136	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO 4 MG/ ML	FRASCO 10 ML	600	R\$ 3,60	R\$ 2.160,00
137	METRONIDAZOL 100MG/G CREME VAGINAL	BISNAGA 50 G	5000	R\$ 5,92	R\$ 29.600,00
138	METRONIDAZOL 250 MG	COMPRIMIDO	20000	R\$ 0,19	R\$ 3.800,00
139	MICONAZOL, NITRATO DE, 2% CREME VAGINAL 80 G	BISNAGA 80 G	1000	R\$ 6,99	R\$ 6.990,00
140	MEBENDAZOL 100MG	COMPRIMIDO	3000	R\$ 0,27	R\$ 810,00
141	MEBENDAZOL 20MG/ML SUSPENSÃO ORAL	FRASCO 30 ML	300	R\$ 1,67	R\$ 501,00
142	METILDOPA 500 MG	COMPRIMIDO	15000	R\$ 0,69	R\$ 10.350,00
143	METRONIDAZOL (BENZOILMETRONIDAZOL) SUSPENSÃO ORAL 40 MG/ML	FRASCO 100 ML	1000	R\$ 6,39	R\$ 6.390,00

146	NIFEDIPINO 10 MG	COMPRIMIDO	20000	R\$ 0,09	R\$ 1.800,00
147	NEOMICINA + BACITRACINA POMADA 5 + 250 MG/G POMADA	BISNAGA 10 G	500	R\$ 2,14	R\$ 1.070,00
148	NISTATINA 25.000 UI/G - CREME VAGINAL	BISNAGA	3000	R\$ 4,26	R\$ 12.780,00
149	NISTANTINA 100.000 UI/ ML SUSP. ORAL 50 ML	FRASCO 50 ML	1000	R\$ 5,27	R\$ 5.270,00
150	ÓLEO MINERAL	FRASCO 100 ML	1000	R\$ 3,37	R\$ 3.370,00
151	OMEPRAZOL 20 MG	CÁPSULAS	2000	R\$ 0,06	R\$ 120,00
152	OCITOCINA 5 UI/ML SOL. INJETÁVEL	AMPOLA	500	R\$ 2,99	R\$ 1.495,00
153	OMEPRAZOL 40 MG SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO AMPOLA	2000	R\$ 6,30	R\$ 12.600,00
154	PARACETAMOL 200 MG/ML SOLUÇÃO ORAL	FRASCO 20 ML	3000	R\$ 1,54	R\$ 4.620,00
155	PARACETAMOL 500 MG	COMPRIMIDO	5000	R\$ 0,09	R\$ 450,00
156	PERMETRINA LOÇÃO 5%	FRASCO 60 ML	500	R\$ 3,50	R\$ 1.750,00
157	PREDNISOLONA, FOSFATO SODICO DE, 3 MG/ ML	FRASCO 120 ML	3000	R\$ 9,35	R\$ 28.050,00
158	PREDNISONA 5 MG	COMPRIMIDO	5000	R\$ 0,06	R\$ 300,00
159	PREDNISONA 20 MG	COMPRIMIDO	5000	R\$ 0,18	R\$ 900,00
160	PROMETAZINA, CLORIDRATO 25 MG	COMPRIMIDO	5000	R\$ 0,12	R\$ 600,00
161	PROMETAZINA, CLORIDRATO 25MG/ML SOL. INJETÁVEL	AMPOLA 2 ML	4000	R\$ 1,94	R\$ 7.760,00
174	SAIS P/ REIDRATAÇÃO ORAL (NACL 3,5 G + GLICOSE ENV. 27,9G)	ENVELOPE	10000	R\$ 1,09	R\$ 10.900,00
175	SALBUTAMOL, SULFATO DE AEROSSOL ORAL 100 ?G DOSE	FRASCO 200 DOSES	400	R\$ 8,95	R\$ 3.580,00
176	SALBUTAMOL, SULFATO DE SOL. INALANTE 5 MG/ML	FRASCO 10 ML	1000	R\$ 19,12	R\$ 19.120,00
177	SALBUTAMOL, SULFATO 0,4 MG/ML XAROPE	FRASCO 100 ML	500	R\$ 1,42	R\$ 710,00
178	SECNIDAZOL 1000MG	COMPRIMIDO	5000	R\$ 1,39	R\$ 6.950,00
182	SINVASTATINA 20 MG	COMPRIMIDO	10000	R\$ 0,06	R\$ 600,00
183	SINVASTATINA 40 MG	COMPRIMIDO	20000	R\$ 0,15	R\$ 3.000,00
184	SORO FISIOLÓGICO - CLORETO DE SÓDIO 0,9% SISTEMA FECHADO	BOLSA 500 ML	10000	R\$ 4,99	R\$ 49.900,00
185	SORO GLICOSE 5 % SOLUÇÃO INJETÁVEL 500 SISTEMA FECHADO	BOLSA 500 ML	8000	R\$ 6,13	R\$ 49.040,00
186	SORO GLICO- FISIOLÓGICO 5 % + 0,9 % SISTEMA FECHADO	BOLSA 500 ML	2000	R\$ 7,20	R\$ 14.400,00

187	SORO RINGER COM LACTATO SÓDICO SISTEMA FECHADO	BOLSA 500 ML	8000	R\$ 8,23	R\$ 65.840,00
188	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 40 + 8 MG/ ML SUSP. ORAL	FRASCO 100 ML	6000	R\$ 3,45	R\$ 20.700,00
189	SULFADIAZINA DE PRATA 1% CREME 30 G	BISNAGA	400	R\$ 4,49	R\$ 1.796,00
190	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 400 + 80 MG	COMPRIMIDO	40000	R\$ 0,23	R\$ 9.200,00
191	SULFATO FERROSO 40 MG	COMPRIMIDO	80000	R\$ 0,03	R\$ 2.400,00
197	PARACETAMOL 750MG	COMPRIMIDO	12000	R\$ 0,17	R\$ 2.040,00
198	PARACETAMOL 750MG	UND	6000	R\$ 0,18	R\$ 1.080,00
199	SORO FISIOLÓGICO 250ML	UND	4000	R\$ 3,87	R\$ 15.480,00
VALOR TOTAL					R\$ 1.159.235,00

Subcláusula primeira - Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato.

Subcláusula segunda - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será feito até o 15º dia do mês subsequente ao da disponibilização dos produtos e da respectiva emissão e entrega da nota fiscal, mediante atesto do recebimento, em depósito/transferência na conta corrente do favorecido.

Subcláusula primeira - A Contratada deverá encaminhar junto com a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boleto bancário para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

Subcláusula segunda - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

Subcláusula terceira - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Contratante, o valor devido será acrescido de encargos moratórios calculados desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, o valor original deverá ser atualizado pelo IGPM-DI da FGV, acrescido de 0,5% (meio por cento) de juros de mora por mês ou fração.

Subcláusula quarta - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARAIAL, conforme quantitativos específicos, sito a Rua Floriano Peixoto, s/nº, Centro, CEP: 55.405-000, Município de Maraiial-PE, inscrito no CNPJ sob o nº 08.680.752/0001-52, devendo conter, obrigatoriamente, o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de

habilitação e nas cotações de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

Subcláusula quinta - A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência do irregular execução contratual; e

Subcláusula sexta - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os créditos orçamentários destinados ao custeio das despesas objeto desta licitação são os constantes das dotações orçamentárias abaixo especificadas, consignadas no Orçamento para o exercício de 2023.

- 02 PODER EXECUTIVO
- 0213 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 10122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
- 10.122.009.2256 GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DO FMS
- 10301 ATENÇÃO BÁSICA
- 10.301.009.2258 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE/ATENÇÃO BÁSICA
- 10.301.009.2262 PROGRAMA SAÚDE BUCAL
- 10.301.0026.2260 PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA
- 33.90.32.00 MATERIAIS, BEM OU SERVIÇOS PARA DIST. GRATUÍTA
- 10302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
- 10.302.009.2266 MANUTENÇÃO DO HOSPITAL
- 33.90.30 MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto desta licitação será recebido:

- a) PROVISORIAMENTE, após a entrega do(s) produto(s), desde que verificado o pleno e fiel cumprimento a todas as disposições do Anexo I e da Proposta Comercial, mediante a aceitação da referida Nota Fiscal/Fatura correspondente; e
- b) DEFINITIVAMENTE, após o decurso do prazo de observação, que será efetuado pelo(s) responsável (eis) indicado(s) pela Secretaria de Saúde, que confirmará o que trata o subitem anterior, se verificado que persiste a qualidade dos produtos fornecidos pela CONTRATADA e sua conformidade com as exigências deste Edital, especialmente as contidas no Anexo I e na Proposta Comercial, prazo este determinado em 5 (cinco) dias úteis.

Subcláusula Única - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na execução do objeto deste Pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado, nos seguintes termos:

Subcláusula primeira - Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

Subcláusula segunda - Pela recusa em iniciar o fornecimento, caracterizada em cinco dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

Subcláusula terceira - Pela demora em corrigir falhas no fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido;

Subcláusula quarta - Pela recusa da contratada em corrigir falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa no fornecimento não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;

Subcláusula quinta - Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

Subcláusula sexta - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87, da Lei n. 8.666/93:

- I - advertência;
- II - multa de **10% (cinco por cento)** do valor do contrato;
- III - suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Subcláusula sétima - Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade sem, prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

Subcláusula oitava - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por

escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficializada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

Subcláusula nona - As multas de que trata esta Cláusula, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias na conta corrente da Contratante, em agência bancária devidamente credenciada pela Contratante no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.93, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta lei, consoante o que estabelece o seu art. 58.

Subcláusula primeira - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78, sem que haja culpa da contratada, será essa ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda assegurados os direitos elencados nos incisos do parágrafo segundo, do art. 79, no que couber.

Subcláusula segunda - As formas de rescisão contratual são as estabelecidas no artigo 79 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras fixadas no Edital e seus anexos, ou ainda provenientes de lei:

I – Ofertar medicamento de primeira qualidade, observada as características e descrições do Termo de Referência;

II - Entregar com pontualidade os produtos solicitados;

III – Comunicar à Gestão do Fundo Municipal de Saúde, imediatamente e por escrito, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste edital, no prazo e forma regulares, devendo todos os produtos ser entregues com prazo de validade mínimo de 06 (seis) meses;

IV - Atender com prontidão as reclamações por parte do servidor designado para receber, conferir e atestar a regularidade dos produtos;

V - Manter, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório;

VI - Conduzir a execução da presente avença de acordo com as especificações, quantidade e qualidade descritos no Termo de Referência, observando estritamente a legislação vigente aplicável a espécie;

VII – Arcar com todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, no que se relacionem

com a execução do objeto desta avença, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes e prepostos;

VIII – Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verifique danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo 02 (dois) dias, contadas da notificação que lhe for entregue oficialmente;

IX - Responder, por si e por seus sucessores, integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados ou serviços, indenizando quando for necessário;

X – Arcar com as despesas com frete e descarregamento dos produtos, que deverão ser transportados em veículo apropriado em cumprimento das leis vigentes; e

XI – A licitante vencedora deverá apresentar certificado de procedência dos produtos, lote a lote, certificado este que deverá acompanhar os medicamentos quando da entrega à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, além de outras fixadas neste Edital e seus anexos, ou ainda provenientes de lei:

I - Acompanhar a fiel execução dos fornecimentos;

II - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, no prazo estipulado neste edital;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato, acompanhando sua execução;

IV - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

VI – Inspeccionar os medicamentos quando da entrega, podendo recusá-los ou solicitar suas substituições, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja conveniência administrativa e por razões de interesse público;

VII – Comunicar a empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição dos materiais e medicamentos; e

VIII - Nomear um representante para acompanhamento e fiscalização deste contrato, nos termos do artigo 67, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA

A entrega será fiscalizada por servidor designado pelo Fundo Municipal de Saúde de Maraiial, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento e que anotará em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa da contratada em saná-las no prazo de até 48 horas.

Subcláusula única - No caso de se constatarem irregularidades no serviço, a Contratada será notificada para regularizá-lo no prazo de até 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A Contratada fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

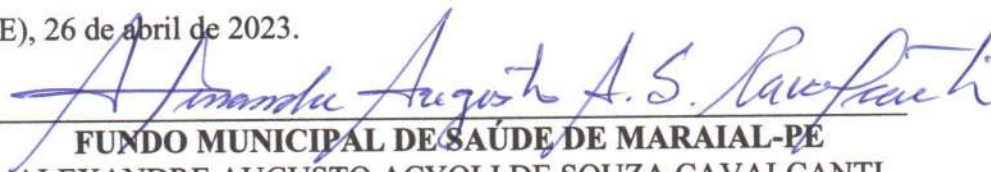
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicar-se-á a Lei 8.666/93, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente Contrato.

É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato o Foro da Comarca de Maraiial, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à Contratada, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Maraiial (PE), 26 de abril de 2023.




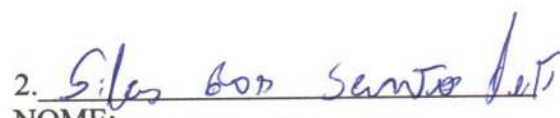
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARAIAL-PE
ALEXANDRE AUGUSTO ACYOLI DE SOUZA CAVALCANTI
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE



CONTRATADA: **LIDER MED LTDA**
REPRESENTANTE: ERIKA PATRICIA RIBEIRO SOARES FARIAS
CPF: 908.921.784-34

TESTEMUNHAS:

1. 
NOME:
CPF: 743.528.814-49

2. 
NOME:
CPF: 125.235.644-59